



Banco do Nordeste

1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Título 4 - Programas para Capital de Giro

1101-04-47 - Créditos para Comercialização - Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)

Versão 016 - 26/08/2022

1 Finalidade

Suprimento de recursos destinado a permitir aos produtores rurais a venda de sua produção por valor não inferior ao preço mínimo, para os produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) (ver [3102-32-71](#)), ou ao preço de referência fixado para os produtos constantes nos Documentos [3102-32-112](#) ou [3102-32-394](#).

2 Público-Alvo

São beneficiários do FGPP, mediante comprovação da aquisição de produtos diretamente de produtores rurais, suas associações ou de suas cooperativas de produção agropecuária, por preço não inferior aos preços mínimos ou de referência vigentes, os seguintes empresários registrados na junta comercial ou pessoas jurídicas:

2.1 as cooperativas de produtores rurais na atividade de beneficiamento ou industrialização;

2.2 os beneficiadores e agroindústrias;

2.3 os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.

3 Fonte de Recursos

3.1 Recursos controlados do crédito rural:

3.1.1 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

3.1.2 Recursos Obrigatórios, apenas na situação prevista no item 9.10 adiante.

3.2 Recursos não-controlados do crédito rural:

3.2.1 Caderneta de poupança rural;

3.2.2 LCA - Letra de Crédito do Agronegócio, somente em operações com mutuários de médio e grande porte, assim classificados conforme os parâmetros do FNE.

4 Limitações

O crédito de comercialização ficará limitado aos parâmetros definidos nos subitens a seguir, conforme o caso.

4.1 Para operações com recursos do FNE: os limites de financiamento serão os contidos na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Limites de Financiamento (em %)(1)

Porte do Mutuário	LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
	Fora do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) (2) e das RIDEs (3)		Semiárido, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) e RIDEs (3)
	Tipologia do Município (2)		
	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média Renda e Baixa Renda (todos os dinamismos)	
Miniprodutor	100	100	100
Pequeno produtor	100	100	100
Pequeno-médio produtor	90	95	100
Médio Produtor I	80	85	95
Médio Produtor II	70	75	85
Grande produtor	70	75	85

(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do orçamento proposto para comercialização (FGPP), podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários à comercialização (FGPP).

(2) Consta nos subdocumentos do [3102-32-73](#) a indicação dos municípios do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) e a tipologia de cada um deles.

(3) Os municípios da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Polo Petrolina e Juazeiro são os seguintes: Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco, e Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, na Bahia. Os municípios da RIDE da Grande Teresina são os seguintes: Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Teresina e União, no Piauí, e Timon, no Maranhão.

4.2 Quanto utilizado o mix de recursos das fontes POUPANÇA RURAL e FNE : o percentual máximo financiado não poderá exceder aos limites máximos admitidos para a fonte FNE.

4.3 Nos demais casos: até 100% do valor do orçamento da proposta.

5 Prazo

O vencimento deve observar o prazo adequado à comercialização do produto e ao fluxo de receitas do mutuário, admitidas amortizações intermediárias, a critério do Banco.

6 Encargos

6.1 Encargos financeiros a taxas efetivas, divulgados no DiaNet (tópico "Custeio, Comercialização e Finagro - Taxas para Contratação).

6.2 Bônus de adimplência sobre encargos do FNE: à taxa divulgada no Dianet (tópico "Custeio, Comercialização e Finagro - Taxas para Contratação).

6.3 IOF e tarifas: conforme as regras em vigor.

7 Garantias

7.1 Observadas as normas previstas no Título 11 do 1101 - Manual Básico - Operações de Crédito as garantias podem se constituir de:

7.1.1 Aval;

7.1.2 Penhor agrícola ou de outros produtos;

7.1.3 Penhor pecuário;

7.1.4 Penhor de máquinas, tratores, veículos e equipamentos;

7.1.5 Alienação fiduciária de máquinas, tratores, veículos e equipamentos, exceto em operações com recursos livres/LCA;

7.1.6 Hipoteca.

7.2 Em qualquer hipótese, é obrigatório vincular à operação o penhor do produto estocado ou objeto de aquisição com o crédito.

8 Reembolso

8.1 Em prestação única ou em prestações intermediárias sem periodicidade constante ou com periodicidade mensal, bimestral ou trimestral, conforme a previsão de comercialização do produto, ressalvado o que se segue.

8.1.1 O saldo das operações de FGPP será amortizado ou liquidado na ocorrência de comercialização, beneficiamento ou industrialização, parcial ou total, do produto vinculado em penhor, admitida, se não ocorrer tal pagamento, a manutenção do curso normal da operação até o seu vencimento, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante a substituição do produto dado em penhor pelo seguinte:

8.1.1.1 Por outro produto da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento do respectivo FGPP, cabendo à agência submeter

essa substituição à alçada competente, procedendo-se, se aprovada a substituição, à formalização de aditivo ao instrumento original do crédito;

8.1.1.2 Por algodão em pluma ou fio elaborado por 100% (cem por cento) de algodão, nas operações que tenham por objeto algodão em caroço;

8.1.1.3 No caso de milho, por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados;

8.1.1.4 Por derivados do produto *in natura* objeto do financiamento, nos demais casos.

9 Outras Condições

9.1 Vinculação do Crédito a clientes do Banco: O FGPP será concedido apenas a clientes do Banco. Entende-se como cliente do Banco aquele que tem operação "em ser" no BNB ou aquele que já teve relacionamento de crédito com o Banco e liquidou a(s) operação(ões).

9.2 Área de Atuação

As operações de FGPP somente poderão ser realizadas nas áreas de abrangência definidas nos Documentos [3102-32-112](#), [3102-32-71](#) e [3102-32-394](#), conforme o caso, respeitada a área de atuação da SUDENE quando se tratar de recursos do FNE.

9.3 O proponente apresentará, previamente, à agência/centro de negócios digitais, relativamente ao valor do financiamento de FGPP, as seguintes informações:

9.3.1 Se a operação for realizada com cooperativa que atue na atividade de beneficiamento ou industrialização: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a Unidade da Federação (UF) da origem do produto;

9.3.2 Se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção diretamente de produtores rurais: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

9.3.3 Se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção de cooperativa ou associação de produtores rurais: relação que indique, por associado ou cooperado que vendeu o produto objeto do financiamento para a cooperativa ou associação, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto.

9.4 As informações prestadas pelo proponente em face do disposto no subitem 9.3 anterior serão registradas pela agência no SICOR, referentes às operações de

FGPP contratadas a partir de 01/01/2013, permanecendo à disposição do BACEN pelo prazo de 05 (cinco) anos, em base de dados em formato eletrônico.

9.5 A agência/centro de negócios digitais examinará se as indústrias, beneficiadores e cooperativas na atividade de beneficiamento ou industrialização estão adquirindo o produto objeto do FGPP diretamente dos produtores ou de sua cooperativa ou associação por preço igual ou superior ao preço mínimo do produto ou ao preço de referência, o que será comprovado pelas notas fiscais apresentadas, não podendo ser efetuado o desembolso caso não seja atendida essa exigência.

9.6 Serão observadas pela agência/centro de negócios digitais as instruções constantes do [3102-32-08](#) e do respectivo Documento [3102-32-05](#), quanto ao cadastramento no SICOR dos dados e informações prestados pelos proponentes nos termos do subitem 9.3 anterior, relativos a cada aquisição de produtos agropecuários por estes, efetuada com recursos dos créditos de FGPP, contratadas a partir de 01/01/2013, permanecendo à disposição do BACEN pelo prazo de 05 (cinco) anos, em base de dados em formato eletrônico.

9.7 O financiamento de soja, milho e algodão, transgênicos ou convencionais, fica condicionado à observância das diretrizes específicas para essas lavouras, constantes no [1101-02-01](#).

9.8 Encargos de Inadimplemento

Sobre os valores inadimplidos haverá a incidência de:

9.8.1 Recursos do FNE: juros de mora de 1% a.a. e multa de 2% sobre a(s) prestação(ões) em atraso independentemente de recurso à via judicial, cobrados adicionalmente aos encargos normais definidos contratualmente;

9.8.2 Demais Recursos: juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre a(s) prestação(ões) em atraso independentemente de recurso à via judicial, cobrados adicionalmente aos encargos normais definidos contratualmente.

9.9 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

O [1101-02-03](#) complementa as normas deste capítulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

9.10 Excepcionalmente, no ano agrícola 2022/2023, ou seja, no período de 01/07/2022 até 30/06/2023, em atendimento ao Art. 1º da Resolução nº 5.029 (de 29/06/2022) do CMN/BACEN, poderão ser contratadas operações de FGPP, ao amparo de Recursos Obrigatórios (código SIAC -141), para comercialização de produtos da pesca comercial por captura e da aquicultura, observado o disposto neste capítulo, e as seguintes condições específicas:

9.10.1 Limite de crédito: até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por beneficiário;

9.10.2 Preços de referência: os constantes no normativo [3102-32-394](#).

9.10.3 Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de até 12,00% a.a. (doze inteiros por cento ao ano);

9.10.4 Prazo de reembolso: até 240(duzentos e quarenta) dias.

9.10.5 Para fins de comprovação do valor financiado, devem-se observar as seguintes condições:

9.10.5.1 Independentemente do número de operações efetuadas, os valores apresentados nos comprovantes representativos das despesas realizadas por beneficiário, será até R\$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais), por produtor e instituição financeira.

9.10.5.2 É vedada a utilização da mesma nota fiscal de aquisição do produto para fins de comprovação de diferentes operações em uma ou mais instituições financeiras;

9.10.5.3 O beneficiário deve apresentar à instituição financeira declaração de que cumpriu as condições estabelecidas neste item, sob as penas da lei, conforme abaixo:

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), com sede em (cidade), Estado de (nome Estado), na (rua, número e bairro), inscrita no CNPJ sob o nº (número CNPJ), neste ato representada por seus representantes legais (representante 1 e representante 2), (identificação e qualificação dos representantes legais), declara, sob as penas da lei, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em função da proposta de Crédito para Comercialização - Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), a qual será lastreada pela fonte "recursos obrigatórios" que foram/serão cumpridas todos os condicionantes estabelecidos para o atendimento da proposta de crédito de comercialização destinada à comercialização de produtos da pesca comercial por captura e da aquicultura.

9.10.5.4 O limite adquirido de cada produtor rural, citado no item 9.10.5.1 anterior, e o limite individual aplicável aos créditos de comercialização tomados diretamente pelo produtor rural são independentes entre si.

9.10.5.5 É permitido que mais de um beneficiário do crédito de que trata este item 9.10 adquira a produção de um mesmo produtor rural, observados os limites por produtor previstos no 9.10.5.1.

9.11 Nas operações efetivadas, por orientação negocial da Diretoria Executiva do Banco, com mix das fontes de recursos FNE e POUPANÇA RURAL, conforme citado na Nota 3 anterior, além da documentação usualmente constante no dossiê da operação, deverá constar também no dossiê, o documento/e-mail emitido pelo Banco contendo as orientações sobre a forma de contratação com a utilização do referido mix de recursos.

9.12 Preencher o campo "Aplicação de Recursos/Finalidade" da aba "Características Gerais" da proposta cadastrada junto ao SINC(S035) com a opção: FGPP(código - 65).

10 Formalização

10.1 Operação sem mix de recursos: Minuta 75.

10.2 Operação com mix das fontes de recursos FNE e POUPANÇA RURAL: Minuta 160.
